

Reg 111 118238  
11-3-91  
Manda-se  
Ca. Camara

Marco de 1910

503 PRESIDENT  
d. con



R

Egydio Domingues Barbosa,  
pretendendo construir uma casa, con-  
forme o projecto junto, em terreno  
que possui na rua do Bisque  
de Baldanha, freguesia do Bom  
fim, proximo da rua de Joa-  
quim Antonio d'Aguiar

De a V. Ca. se de  
que conceder-lhe li-  
cença

Carto. f. de Juverio de 1910  
Pelo requerente  
Emanuel Ferreira

Para entrada no Livro Municipal de  
de Re. 15000 e que se referem a  
repartição tecnica junta do  
mento, foi passada a guia N.º 239  
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 2 de Abril de 1910

Por ordem do chefe  
Avel Brundad Junior

R.E.

REPARTIÇÃO  
Registo. 204  
11-2-910

Licença N.º 383  
de 2 de Abril de 1910



382



Ex<sup>ma</sup> Camara

O abaixo assignado mestre de obras de clara  
para os effectos do regulamento de 6 de  
junho de 1895 que assume a responsabilidade  
de da obra da rua duque de Saldanha  
prezueza do bomfim bairro oriental  
desta cidade a que se refere o requerimen-  
to de Egidio Domingues Barboza  
Porto 10 de Fevereiro de 1910

Francisco dos Santos Silva  
Travessa da Fabrica N.º 18

Recebe-se a assignatura supra.

Porto, 11 de Fevereiro de 1910.

Caro Sen. N.º 55



*[Handwritten signature]*

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

10 DE Março DE 1910

O PRESIDENTE *interino*



*Alves*



Agostinho Lourenço Barbosa, pretende construir na rua do Duque de Saldanha, freguesia do Bomfim, uma casa, conforme o projecto junto.

As paredes serão de granito assente em argamassa.

Os travessamentos e a armação da cobertura serão de frauchão de biga. O resto da madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a do exterior será de castanho.

A cobertura será de telha tipo da de Moasella.

As calças e conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro galvanizado.

O tubo de queda será de grés vidrado, e será prolongado com chapa de ferro galvanizado para o exterior da latrina.

As bacias das latrinas serão de louça vidrada e terão siphão.

A fossa será de pedra d'abrenaria argamassada, revestida interiormente a argamassa hydraulica e coberta de lajedo.

As paredes serão asphaltadas.

A chaminé será de tijolo, terá os anquillos interiores arredondados e ficará retirada

0,15 dos madeiramentos mais grosseiros.

0 partes au quintal nas traseiras da casa tem mais de 0,0 de comprimento.

Registo { N.º 204  
Data 11-2-910

Licença { N.º .....  
Data .....



# Camara Municipal do Porto

3.<sup>a</sup> Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção d'uma casa*

Requerente: *Egydio Dominguer Barbosa*  
morada: .....

Situação da obra: *rua Duque de Saldanha*

Responsavel: *Francisco F. Silva (mest. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 96.00 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 87.00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);

de 6.20 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.0 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10.0 m<sup>2</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7.70 m<sup>2</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: *idem*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- h) sobre alpendres, sobre-çeus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . . . \_\_\_\_\_
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc . . . . . \_\_\_\_\_

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . "

Condições a impôr:



Alinhamento: *a determinas*

Nível de soleiras: *"*

Deposito: *10 pesos em quinhentos milreis*

Observações:

*C. de M. Sanitarias*

*14-7-910*

*Pelo Chefe da Repartição*

*A. B. B. B.*

*Aprovado, sem restrições, pela  
C. de M. Sanitarias de 15-3-910*

*M. F. F.*

*Em termo de depósito*

*8-III-910*

*Pelo Chefe da Repartição*

*A. B. B. B.*

*Proposto depósito*

*10.3.10*

*F. F. F.*



*[Handwritten signature]*

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de deposito N.º 239

Despacho de	de	<i>Março</i>	de	1900	}	Dinheiro corrente...	15 \$ 000
						Papeis de credito....	\$
						Total Rs...	<u>15 \$ 000</u>

Pela presente guia vae *Egydio Domingues Barbosa* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *quinze mil reis em dinheiro*.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 383 d'esta data para construir uma casa na rua do Duque de Saldanha.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 2 de Abril de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

*[Handwritten signature]*

Recibi a quantia de *quinze mil reis* supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 2 de Abril de 1900

Registada

*[Handwritten signature]* O Thesoureiro,

Em 2 de Abril de 1900

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





CMP  
AG

383  
*[Handwritten signature]*

N.º 383

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Egypcio Domingues Barbosa

para que possa construir uma casa na rua do Du-  
que de Saldaanha, conforme o projecto que lhe foi  
aprovado em 10 de Maio ultimo

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 2 de Abril de 1910.

*(a.) José Marques*

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

*(a.) José Nunes da Costa*

emolumentos para a Ca-  
mara, 500 reis

*Alberto Coelho*

Registada.

*Faixa*

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinse  
mil reis, conforme a guia n.º 239